

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 153

Governo do Estado

Recife, 14 de agosto de 2019

RESOLUÇÃO CEDIM-PE Nº 03/2019, de 13 de agosto de 2019.

A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres de Pernambuco, em virtude de proporcionar uma maior participação dos municípios na realização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres, Resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 27 de agosto de 2019, a convocação das Conferências Municipais/Intermunicipais de Políticas para as Mulheres de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvia Cordeiro

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 153

Governo do Estado

Recife, 14 de agosto de 2019



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ZH830R0L5G-84TI0YR8UK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ZH830R0L5G-84TI0YR8UK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 141

Governo do Estado

Recife, 27 de julho de 2019

RESOLUÇÃO CEDIM-PE, Nº 02/2019 de 26 de julho de 2019.

A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres de Pernambuco, dentro de suas atribuições, e em virtude de proporcionar uma maior participação dos municípios na realização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres, Resolve:

Art.1º-Estabelecer a prorrogação da convocação das Conferências Municipais/Intermunicipais de Políticas para as Mulheres de Pernambuco, até o dia 13 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvia Cordeiro

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 141

Governo do Estado

Recife, 27 de julho de 2019



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=82J301SVAS-0TEMISBQ8W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
82J301SVAS-0TEMISBQ8W-P2TH9ZW2VI



DECRETO Nº 47.219, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Convoca a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no Estado de Pernambuco, com programação e local a serem oportunamente divulgados, sob a coordenação conjunta da Secretaria da Mulher de Pernambuco e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco – CEDIM-PE.

Parágrafo único. Ato da Secretária da Mulher de Pernambuco disporá sobre a divulgação dos eixos, a data e o local da realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem como objetivo avaliar, discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo com a erradicação da pobreza extrema e com o exercício pleno da cidadania pelas mulheres no Estado de Pernambuco.

Art. 3º A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I - Livres/opcionais: mediante a realização de Conferências dos Segmentos de Mulheres, convocadas pelas lideranças dos segmentos, no período de 6 de maio a 6 de dezembro de 2019; e

II - Municipal e/ou intermunicipal: mediante a realização de Conferências Municipais/Intermunicipais convocadas pelo Poder Executivo local ou, excepcionalmente, na sua ausência, pelo Poder Legislativo local, no período de 3 de junho a 27 de setembro de 2019.

Art. 4º A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Estadual da Mulher, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva da Secretaria da Mulher.

Art. 5º A Secretária Estadual da Mulher expedirá, mediante portaria, o Regimento da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o caput disporá sobre a organização e o funcionamento da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas.

Art. 6º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de março do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SÍLVIA MARIA CORDEIRO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

OBS: Este Decreto foi publicado no DOE-PE em 22/03/2019

PORTARIA SECMULHER, N° 017, de 21 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DA MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.219 de 22 de março de 2019 que convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, conforme divulgado no site da SECMULHER-PE (<http://www.secmulher.pe.gov.br>).

Art. 2º - Adotar o município de Gravatá como o local para a realização da 5ª CEPM-PE;

Art. 3º - Definir os dias 30 e 31 de outubro de 2019 para a realização da 5ª CEPM-PE;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA MARIA CORDEIRO
Secretária da Mulher de Pernambuco

OBS.: Esta Portaria foi publicada no DOE-PE, em 22/06/2019

RESOLUÇÃO Nº 001 /2019 – CEDIM-PE

Ementa: Define as bases gerais de organização, cria as Comissões de Organização da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres de Pernambuco (V CEPM-PE).

O Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco (CEDIM-PE) para o Triênio 2017-2020, em sua décima assembleia ordinária, realizada no último dia 09 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto nº 47.219 de 21 de março de 2019 de convocação da V CEPM-PE e a necessidade de construir, planejar, setorializar e compartilhar as ações dessa V Conferência,

RESOLVE:

1. Fixar em 750 pessoas o número total de participantes da V CEPM-PE, sendo 40 crianças (dependentes) e 50 convidados (as) e 660 delegadas, garantindo a condição das 34 titulares e suplentes do CEDIM-PE como delegadas natas, na etapa estadual; além, de 08 vagas que serão definidas na Consulta Estadual para as mulheres integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas e de matriz africana).
2. Definir, em relação as 618 vagas restantes para delegadas da IV CEPM-PE, os seguintes percentuais de participação: (i) 60% para sociedade civil; (ii) 30% para as representantes dos governos municipais; e, (iii) 10% para as representantes do governo estadual.
3. Instituir a **Comissão de Organização Geral da V CEPM-PE** formada pelas conselheiras: **Poder Público** - (Titulares) Ana Callou, Maria de Lourdes Mergulhão Nunes e Maria Salete de Melo Schmidt; (Suplentes) Maria de Oliveira, Odailta Alves da Silva e Héliida Campos Pereira Lima; (Apoio institucional da SecMulher-PE) – Lucidalva Nascimento. **Sociedade Civil** - (Titulares) Isabel Cristina Santos, Maria Isabel Tavares da Silva e Maria Elizabete Alves de Figueiredo; (Suplentes) Josefa Pereira dos Santos, Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira e Edriane Cruz Barbosa de Melo.
4. Instituir a **Comissão de Articulação e Mobilização da V CEPM-PE** formada pelas conselheiras: **Poder Público** - (Titulares) Maria de Lourdes Mergulhão Nunes e Maria de Oliveira; (Suplentes) Ana Callou e Odailta Alves da Silva; e, (Apoio institucional da SecMulher-PE) – Beatriz Vidal. **Sociedade Civil** - (Titulares) Anna Paula da Silva e Adriana do Nascimento Silva; (Suplentes) Hilda Henrique da Silva Rocha e Isabel Cristina Santos.
5. Instituir a **Comissão de Relatoria e Temática da V CEPM-PE** formada pelas conselheiras: **Poder Público** - (Titulares) Sílvia Maria Cordeiro e Héliida Campos Pereira Lima; (Suplentes) Ana Callou e Odailta Alves da Silva; e, (Apoio institucional da SecMulher-PE) – Sueli Oliveira. **Sociedade Civil** - (Titulares) Isolda Belo da Fonte e Jaffia Alves de Melo; (Suplentes) Maria Carmelita Maia e Silva e Auta Jeane da Silva Azevedo.
6. Comunicar que através da Portaria da Secretaria da Mulher de Pernambuco em coordenação conjunta com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco disporá sobre a divulgação dos eixos, data e o local da realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.
7. Designar Sílvia Betânia Soares para **Secretária Executiva da V CEPM-PE**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de abril de 2019.

Sílvia Maria Cordeiro
Presidenta do CEDIM-PE

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco – 5ª CEPM-PE, convocada pelo Decreto Governamental nº 47.219 de 21 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 55, página 03, em 22 de março de 2019, terá por objetivo geral Fortalecer a Política Estadual para as Mulheres e por objetivos específicos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres.

II- Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Nacional para as Mulheres.

III - Incentivar a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

IV - Incentivar a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos da mulher.

V - Incentivar a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipais, e da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

VI - Estimular a elaboração e o fortalecimento de Planos Municipais, Estaduais, de Políticas para as Mulheres.

VII - Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres.

VIII - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

IX - Levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios e estado em torno de planos e metas comuns de políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 5ª CEPM-PE terá como tema "**Mulher e Democracia: Uma agenda de Luta por Direitos Iguais**" e os seguintes eixos temáticos estaduais:

I - A Gestão da Política Pública para as Mulheres: Avanços e Desafios

a) Descentralização e Interiorização

b) Financiamento da Política de Gênero

II - Consolidação das Políticas Públicas para as mulheres: avanços e desafios

- a) Enfrentamento da Violência
- b) Direitos sexuais e Direitos Reprodutivos;
- c) Autonomia Econômica;

III - Mulheres: Participação nos espaços de poder e estratégias de resistências

IV - Consolidação de Políticas Públicas para as Mulheres da cidade, do campo, das florestas e das águas;

V - Fortalecimento das Organizações e dos Movimentos no controle social.

Art. 3º - Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, o temário proposto para a 5ª CEPM-PE deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal, estadual, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

§ 1º - A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª, 3ª e 4ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; participação e controle social.

§ 2º - O temário da 5ª CEPM-PE será subsidiado por textos-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 4º - A 5ª CEPM-PE deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, em especial das mulheres, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 5ª CEPM-PE deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 5ª CEPM-PE será realizada no município de Gravatá, sob a coordenação da Secretaria da Mulher de Pernambuco e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco – CEDIM-PE, sendo a etapa estadual realizada no período de 30 e 31 de outubro de 2019.

Art. 6º - A 5ª CEPM-PE tem abrangência estadual assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 5ª CEPM-PE tratará de temas de âmbito estadual, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais.

SEÇÃO I

Das Etapas

Art. 7º - A realização da 5ª CEPM-PE, a ser realizada no município de Gravatá, nos dias 30 e 31 de outubro de 2019, será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas Livres

II - Etapas Eletivas

§ 1º - São consideradas Etapas Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, intermunicipal e estadual.

§ 2º - As Etapas Livres não são etapas obrigatórias e não elegem delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente.

§ 3º - São consideradas Etapas Eletivas as Conferências Municipais ou Intermunicipais e as Conferências Estaduais, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 4º - As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 8º - Os eixos temáticos da Conferência Estadual serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade dos municípios.

SEÇÃO II

Do Calendário

Art. 9º - A 5ª CEPM-PE será realizada no município de Gravatá, de 30 a 31 de outubro de 2019.

Art. 10 - As etapas que antecedem à 5ª CEPM-PE serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário:

I - Etapas Livres: de 25 de junho de 2019 a 30 de abril de 2020.

II - Etapas Municipais ou Intermunicipais: de 25 de junho de 2019 a 20 de setembro de 2019.

§ 1º - A etapa Nacional será realizada em Brasília/DF, no período de 24 a 27 de novembro de 2020.

§ 2º - A não realização das etapas previstas nos incisos I e II nos municípios não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 3º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

§ 4º - A fim de se garantir a plena participação das delegadas e convidadas (os) a 5ª CEPM-PE assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país. Recomenda-se que o mesmo deva ser observado nas diferentes etapas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A 5ª CEPM-PE será presidida pela Secretária da Mulher de Pernambuco e Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretária Executiva da SECMULHER-PE.

§ 1º - As discussões no âmbito da 5ª CEPM-PE desenvolver-se-ão sob a forma de palestras, painéis, debates de plenário, grupos de trabalho e articulação para eleição de delegadas à Conferência Nacional.

§ 2º - Participarão do processo da 5ª CEPM-PE, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

SEÇÃO I

Da Estrutura e Composição da Comissão de Organização Geral

Art.12 - Para apoiar a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª CEPM-PE será constituída uma Comissão Organizadora Estadual composta por três representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco e três integrantes das Secretarias Estaduais de Pernambuco e suas respectivas suplentes, indicadas pelo CEDIM-PE; e, uma técnica de apoio da SECMULHER-PE.

Art. 13 - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM-PE.

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

III – Definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 5ª CNPM.

IV - Definir data, local e pauta da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco.

V - Acompanhar a viabilização da infraestrutura necessária à realização da etapa estadual.

VI - Aprovar os textos-base da 5ª CEPM-PE.

VII - Aprovar a programação da Etapa Estadual da 5ª CEPM-PE.

VIII - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual.

IX - Definir o formato das atividades da 5ª CEPM-PE bem como o critério para participação das convidadas e expositoras nacionais dos temas a serem discutidos.

X - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais.

XI - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais que serão submetidos à etapa estadual.

XII - Validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais.

XIII - Coordenar as Comissões previstas no Art.15.

XIV - Designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade.

XV - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CEPM-PE.

XVI - Promover a divulgação do Regimento da 5ª CEPM-PE.

XVII - Produzir a avaliação da 5ª CEPM-PE.

XVIII - Aprovar o relatório final da Conferência Estadual e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 5ª CNPM.

XIX - Providenciar a publicação do relatório final da 5ª CEPM-PE.

XX – Manter a interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM.

XXI – Definir critérios para a eleição das delegadas e escolha das (os) convidadas (os).

XXII – Definir a forma de credenciamento das delegadas e das (os) convidadas (os).

XXIII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CEPM-PE que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco contará com uma Coordenação Executiva, designada pela Titular da Secretaria da Mulher de Pernambuco e referendada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco.

Parágrafo único - Compete à Coordenação Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 5ª CEPM-PE, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitada.

Subseção I - Das Atribuições das Comissões

Art. 15 - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I - Comissão Temática e de Relatoria.

II - Comissão de Articulação e Mobilização.

Art. 16 - A Comissão Temática e de Relatoria será composta por duas representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco e duas integrantes das Secretarias Estaduais de Pernambuco e suas respectivas suplentes, indicadas pelo CEDIM-PE; e, uma técnica de apoio da SECMULHER-PE, no qual compete:

I - Propor o roteiro e acompanhar a elaboração dos textos-base da 5ª CEPM-PE.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.

III - Propor expositoras para cada mesa temática.

IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, e orientar seu preenchimento.

VI - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais para discussão na Etapa Estadual.

VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.

VIII - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

IX - Sugerir o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

X - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa estadual visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

XI - Produzir o relatório da Conferência e enviar para aprovação da Comissão Organizadora Estadual.

XII - Elaborar, organizar, encaminhar e acompanhar, a publicação do relatório final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 17 - A Comissão de Articulação e Mobilização será composta por duas representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco e duas integrantes das Secretarias Estaduais de Pernambuco e suas respectivas suplentes, indicadas pelo CEDIM-PE; e, uma técnica de apoio da SECMULHER-PE, no qual compete:

I - Incentivar a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

II - Propor a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais nas esferas municipais, intermunicipal e estadual.

III - Fazer gestões junto aos governos municipais para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas nas Conferências Municipais na etapa estadual.

SEÇÃO II

Da Organização das Etapas Livres

Art. 18 - São Etapas Livres da 5ª CEPM-PE:

I - Conferências Livres Presenciais realizadas nos âmbitos municipal, intermunicipal e estadual.

II - Conferências Livres Virtuais realizadas no âmbito municipal, intermunicipal e estadual.

§ 1º - As Conferências Livres presenciais e virtuais poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

§ 2º - As conferências livres presenciais e virtuais, não elegem delegadas.

Subseção I - Da Conferência Livre Presencial e Virtual

Art. 19 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 20 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais devem ser organizadas em torno dos eixos da 5ª CEPM-PE, podem ser temáticas ou de grupos específicos de mulheres e contribuir com subsídios e recomendações às Conferências Municipais ou Intermunicipais.

Art. 21 - Para fim de registro as organizadoras das Conferências Livres Presenciais e Virtuais deverão enviar relatório à Comissão Organizadora Municipal, Intermunicipal e Estadual, dependendo a quem querem se dirigir.

§ 1º - O Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deverá seguir o roteiro que será disponibilizado no site da SECMULHER-PE (<http://www2.secmulher.pe.gov.br>) e ser enviado à Comissão Organizadora da 5ª CEPM-PE até 01 de outubro de 2019. Posterior a essa data deverá ser remetido à Comissão Organizadora da 5ª CNPM até 20 de maio de 2020.

§ 2º - Depois de preenchido o Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deve ser encaminhado à instância a que se destina com cópia para a Comissão Organizadora Estadual no endereço eletrônico **vconferenciadasmulherespe2019@gmail.com** ou através do envio de exemplar impresso em papel e gravado em CD, via correio postal, registrado ou por SEDEX, para o seguinte endereço: **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco/Comissão de Organização Geral da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, Av. Alfredo Lisboa, nº 188 – 2º Andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-150** indicando no assunto da mensagem "Relatório de Conferência Livre Presencial" ou "Relatório de Conferência Livre Virtual".

§ 3º - As recomendações e subsídios resultantes das Conferências Livres Presenciais ou Virtuais dirigidas à Conferência Estadual serão identificados de forma independente no relatório consolidado das recomendações e subsídios resultantes das Conferências Municipais que será discutido na Conferência Estadual.

Art. 22 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais poderão ser realizadas entre 25 de junho de 2019 a 30 de abril de 2020.

SEÇÃO III

Da Organização das Etapas Eletivas

Subseção I - Da Conferência Estadual

Art. 23 - A 5ª CEPM-PE deverá ser convocada pelo Governo Estadual mediante edição de Decreto, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, garantida a informação à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º - A conferência deverá ser realizada no estado de Pernambuco.

§ 2º - As informações relativas à convocação da 5ª CEPM-PE deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto que a convoca, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24 - O Executivo Estadual tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, por Decreto publicado em Diário Oficial ou em veículos de ampla divulgação, até o dia 22 de junho de 2019.

§ 1º - Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o legislativo estadual, o conselho estadual dos direitos das mulheres ou organizações do movimento feminista e de mulheres, assegurando sua ampla divulgação em veículos de comunicação.

§ 2º - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

- a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 25 - A 5ª CEPM-PE deverá ser organizada e coordenada por uma Comissão Organizadora, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres e representantes governamentais e ter como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo Estadual, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres.

II - Três representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres com sede ou atuação no Estado.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as comissões organizadoras.

Art. 26 - A 5ª CEPM-PE debaterá os eixos temáticos da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com sua realidade, levando em conta os Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 5ª CEPM-PE na perspectiva da elaboração e fortalecimento das Políticas Nacional e Estadual para as Mulheres.

Art. 27 - A organização da 5ª CEPM-PE deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - A escolha de delegadas na etapa estadual deverá atender aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, indígenas, mulheres com deficiência, lésbicas, bissexuais, transexuais, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

§ 2º - A 5ª CEPM-PE deverá assegurar as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 28 - A 5ª CEPM-PE elegerá 109 delegadas à Conferência Nacional. Serão eleitas, ainda, delegadas suplentes, na proporção de 30% da delegação.

§ 1º - O número de delegadas municipais ou intermunicipais reservado ao Estado de Pernambuco está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo - Quadro I e II.

§ 2º - As delegadas eleitas nas conferências estaduais devem necessariamente ter participado de conferências municipais ou intermunicipais.

Art. 29 - A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM-PE produzirá um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 1º - As propostas aprovadas para o âmbito estadual deverão ser entregues ao Governador como base para a elaboração ou aprimoramento de planos estaduais de políticas para as mulheres.

§ 2º - As propostas debatidas e aprovadas na conferência estadual para o âmbito nacional serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 30 – A 5ª CEPM-PE será disciplinada por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição das delegadas, observado o que disciplina o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 31 - Os resultados da 5ª CEPM-PE devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 5ª CNPM.

Art. 32 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 33 - A não realização de conferências em algum dos 184 municípios e mais o distrito de Fernando de Noronha não constitui impedimento à realização da 5ª CEPM-PE.

Art. 34 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Subseção II - Das Consultas Estaduais

Art. 35 - Para além da representação advinda das Conferências Estadual, Municipais ou Intermunicipais serão realizadas Consultas Estaduais com a finalidade de efetivar a participação de grupos que têm maior dificuldade de acesso e expressão nos processos convencionais de participação.

Parágrafo único - As Consultas serão realizadas com mulheres integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais, no total de 12 (doze) participantes, com direito à voz e voto, sendo: indígenas (01), quilombolas (01), ciganas (02), de matriz africana (02), lésbicas (02), transexuais (02) e bissexuais (02).

Art. 36 - As Consultas Estaduais serão organizadas pela Comissão Organizadora Estadual em conjunto com outros órgãos do Governo Estadual que trabalhem com o referido público.

§ 1º - As Consultas Estaduais discutirão o temário da 5ª CEPM-PE e definirão suas delegadas à Etapa Estadual, na proporção definida por esse regimento.

Subseção III - Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 37 - As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer no período de 25 de junho de 2019 a 20 de setembro de 2019.

§ 2º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos (telefônico e e-mail) da Comissão Organizadora, até 07 (sete) dias após lançamento do seu Decreto, para o e-mail vconferenciadasmulherespe2019@gmail.com, com indicação nominal do município.

§ 3º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 4º - Os regimentos das conferências municipais ou intermunicipais deverão observar o que disciplina o Regimento da 5ª CEP-PE.

Art. 38 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal a partir da publicação deste regimento até 30 de julho de 2019, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 39 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 16 de agosto de 2019, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único - Quando convocada pela sociedade civil isso deverá ser feito por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.

b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 40 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais, que serão responsáveis pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal. Esta mesma Comissão será responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo Organismo responsável pelas Políticas para as Mulheres, quando houver.

II - Três representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres, e/ou organizações da sociedade civil que tenha participação das mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 41 - Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência;

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência;

III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal;

V - Aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal;

VI – Cadastrar-se junto à Comissão Organizadora Estadual;

VII - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual;

VIII - Produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal.

Art. 42 - As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estadual existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 5ª CEPM-PE, na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres e da Política Estadual para as Mulheres.

Art. 43 - A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, indígenas, lésbicas, bissexuais, transexuais, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

§ 2º - Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 44 - As conferências municipais ou intermunicipais elegerão delegadas à Conferência Estadual.

§ 1º - O número de delegadas reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da 5ª CEPM-PE.

§ 2º - Será garantida a condição de delegadas às gestoras municipais, mesmo naqueles municípios em que não tenham sido criados organismos de políticas para as mulheres, desde que essas participem do processo das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Políticas para as Mulheres.

§ 3º - As vagas de delegadas dos municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais não serão remanejadas para outros municípios.

Art. 45 - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 46 - Os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais devem ser remetidos, através de um relatório à Comissão Organizadora Estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco para o e-mail vconferenciadasmulherespe2019@gmail.com, em até 07 (sete) dias após a realização da Conferência, e no máximo até o dia 01 de outubro de 2019, conforme roteiro que será disponibilizado no site da SecMulher-PE (<http://www2.secmulher.pe.gov.br>). Essa forma não dispensa, contudo, o envio de exemplar impresso em papel e gravado em CD, via correio postal, registrado ou por SEDEX, para o seguinte endereço: **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco/Comissão de Organização Geral da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, Av. Alfredo Lisboa, nº 188 – 2º Andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-150.**

§ 1º - As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais ou intermunicipais serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de Planos Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 47 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da Conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 48 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

SEÇÃO IV

Dos Relatórios

Art. 49 - O relatório da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco deverá ser elaborado a partir do temário da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e ou intermunicipais e tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 5ª CNPM.

Parágrafo único - As contribuições das Conferências Livres poderão ser encaminhadas para as Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, Estadual, com cópia para a Comissão Organizadora Nacional, até 20 dias antes da realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais, Estadual e Nacional.

Art. 50 - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco encaminhará seu relatório à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional.

§ 1º - O relatório da Conferência Estadual encaminhado à Comissão Organizadora Nacional deverá obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 5ª CNPM e encaminhados à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico.

§ 2º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD, endereçado para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 51 - O Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito estadual.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELETIVAS

SEÇÃO I

Das Delegações

Art. 52 - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco terá um corpo de 620 (seiscentos e vinte) participantes, sendo 602 (seiscentos e duas) delegadas, 18 (dezoito) convidadas (os).

Art. 53 - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá, na modalidade delegada, a participação exclusivamente de mulheres e, na modalidade convidada (o), a participação de mulheres e homens.

§ 1º - O regimento da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco definirá os critérios para a eleição das delegadas e a escolha das (os) convidadas (os).

§ 2º - A elaboração do regimento da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco é de responsabilidade da Comissão Organizadora da 5ª CEPM-PE (Comissão de Organização Geral e Comissão de Relatoria e Temática da 5ª CEPM-PE).

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual (Comissão de Organização Geral e Comissão de Relatoria e Temática da 5ª CEPM-PE) definirá a forma de credenciamento das delegadas e convidadas (os) para a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco.

Art. 54 - Seguindo as proporções definidas pela Comissão Organizadora Estadual e as definições do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-PE), a plenária de delegadas da etapa estadual terá a seguinte composição:

I - Delegadas Natas: 34 conselheiras titulares e suplentes do CEDIM-PE;

II - Delegadas do Executivo Estadual: 28 mulheres dos diferentes órgãos do Governo Estadual, eleitas para este fim;

III – Delegadas do Executivo Municipal: 222 mulheres gestoras, eleitas nas plenárias municipais pelo coletivo de gestoras presentes;

IV - Delegadas da sociedade civil: 306 mulheres eleitas nas conferências municipais ou intermunicipais;

V - Delegadas Cotistas: no total de 12 mulheres, sendo povos e comunidades tradicionais quilombolas (01), indígenas (01), ciganas (02), de matriz africana (02), lésbicas (02), bissexuais (02) e transexuais (02) indicadas por suas comunidades, conforme resumido no Anexo.

§ 1º - Além das 28 delegadas eleitas do Executivo Estadual, conforme descrito no Inciso II, deverão eleger mais 30% de delegadas para o preenchimento da suplência, o que corresponde a 08 suplentes.

§ 2º - Além das delegadas titulares da sociedade civil e do poder executivo, conforme descritos nos Incisos III e IV, as conferências municipais ou intermunicipais, deverão eleger mais 30% de delegadas para o preenchimento da suplência, o que corresponde a 92 suplentes da sociedade civil e 67 do Executivo Municipal.

§ 3º - As delegadas cotistas serão escolhidas e indicadas por consulta estadual, não sendo obrigatória sua participação nas conferências municipais ou intermunicipais.

§ 4º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, Estadual ou pela própria delegada impossibilitada de comparecer à 5ª CEPM-PE, até o dia 15 de outubro de 2019.

§ 5º - Para ser escolhida como delegada para 5ª CNPM, a candidata deve participar das discussões nos grupos da 5ª CEPM-PE.

Art. 55 - O número de delegadas por executivo municipal está definido, considerando uma base mínima de duas representantes por município, dos 184 municípios + Fernando de Noronha, totalizando 370 vagas, restando apenas 158 vagas para serem distribuídas proporcionalmente, sendo: 121 para sociedade civil e 37 para as representantes do executivo municipal, conforme discriminado nos quadros I e II, do anexo.

Parágrafo único - A distribuição das delegadas eleitas se deu considerando 5% do total de delegadas eleitas para representantes dos governos estaduais, no total de 28 participantes; e, os 95% restante do total de delegadas eleitas serão para representantes municipais, incluindo sociedade civil e governo municipal, conforme quadro II, do anexo.

Art. 56 - As conselheiras estaduais dos direitos da mulher não serão delegadas natas à 5ª CNPM.

Parágrafo Único - As 34 conselheiras titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher são delegadas natas da 5ª CEPM-PE, estando desobrigadas de concorrer a vagas

nas conferências Municipais ou Intermunicipais, estando, contudo, obrigadas a concorrer a vagas durante a realização da 5ª CEPM-PE para participar da etapa Nacional.

Art. 57 - A participação nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, Conferência Estadual e a composição da delegação de Pernambuco para a Conferência Nacional, deverão observar as dimensões de classe, étnico-racial, deficiência, geracional e diversidade sexual da sociedade pernambucana.

Art. 58 - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco elegerá delegadas para a conferência nacional, observando a proporcionalidade de 69% de representantes da sociedade civil e 31% de representantes dos governos estaduais e municipais.

Art. 59 - O Governo do Estado de Pernambuco e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher poderão convidar até 18 autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, com direito a voz.

Art. 60 - As inscrições das delegadas municipais ou intermunicipais para a 5ª CEPM-PE deverão chegar ao Recife/PE, sete dias após a realização da sua conferência, ou no máximo, até o dia 01 de outubro de 2019, encaminhadas pela coordenação das conferências municipais ou intermunicipais, via correio eletrônico, para o endereço: **vconferenciadasmulherespe2019@gmail.com**, o que não dispensa o envio via correio postal em papel, registrada ou em SEDEX, para o seguinte endereço: **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco/Comissão de Organização Geral da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, Av. Alfredo Lisboa, nº 188 – 2º Andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-150.**

§ 1º - A lista de delegadas e suplentes eleitas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais deverá ser encaminhada, pela Comissão de Organização Municipal ou Intermunicipal para a Comissão Organizadora da 5ª CEPM-PE e deverá conter as respectivas identificações das participantes (RG, CPF, Telefone e E-mail), a ser enviada para os mesmos endereços que constam no Art. 60.

Art. 61 - A 5ª CEPM-PE elegerá 109 delegadas estaduais titulares para etapa nacional, das quais serão 75 delegadas da sociedade civil, 22 delegadas dos governos municipais e 12 do Governo Estadual, conforme consta no quadro III do anexo.

§ 1º - Além desse quantitativo deverão ser eleitas mais 30% para preenchimento da suplência, o que corresponde a 33 suplentes, das quais serão 22 da sociedade civil, 07 dos governos municipais e 04 do Governo Estadual, conforme consta no quadro III do anexo.

Art. 62 - As inscrições das delegadas eleitas na 5ª CEPM-PE deverão chegar à Brasília/DF encaminhadas pela Comissão de Organização Geral da 5ª CEPM-PE, via correio eletrônico e postal à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º - Deverá ser encaminhada, pela Comissão de Organização Geral da 5ª CEPM-PE à Comissão Organizadora Nacional a lista das delegadas titulares e suplentes eleitas da Conferência Estadual, com a respectiva identificação das participantes (RG, CPF, Telefone e E-mail).

§ 2º - As suplentes de Pernambuco substituirão as delegadas obedecendo à ordem da listagem apresentada, respeitando-se a proporcionalidade entre as delegadas advindas da sociedade civil e delegadas governamentais.

§ 3º - Para efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável pela Comissão de Organização Geral da 5ª CEPM-PE ou pela própria delegada impossibilitada de comparecer à 5ª CNPM, até o dia 16 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63 - As despesas com a realização da etapa estadual da 5ª CEPM-PE correrá à conta do orçamento da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

§ 1º - O governo estadual será responsável pela realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco e pelas passagens/transportes da sua delegação para a Conferência Nacional.

§ 2º - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais ou intermunicipais e pelas passagens/transportes para suas delegações para a Conferência Estadual.

Art. 64 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A 5ª CEPM-PE aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

§ 1º - Durante a 5ª CEPM-PE serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo.

§ 2º - Para ser levada à plenária final, a proposta deverá ter a aprovação de 30% das participantes do grupo.

Art. 66 - A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estadual deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Pernambuco.

Art. 67 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CEPM-PE.

ANEXO**QUADRO I****DELEGADAS MUNICIPAIS OU INTERMUNICIPAIS PARA A 5ª CEPM-PE**

	Município	Total de mulheres Estimativa para 2015 IBGE	Nº mínimo de delegadas por município	Sociedade Civil 55%	Governos Municipais 35%	Total de delegadas por município
01	RECIFE	865.635	2	18	10	28
02	JABOATÃO DOS GUARARAPES	360.281	2	7	3	10
03	OLINDA	208.202	2	5	3	8
04	CARUARU	180.715	2	4	2	6
05	PAULISTA	169.929	2	4	2	6
06	PETROLINA	169.040	2	4	2	6
07	CABO DE SANTO AGOSTINHO	101.104	2	2	2	4
08	CAMARAGIBE	80.044	2	2	2	4
09	GARANHUNS	71.907	2	2	2	4
10	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	70.226	2	2	2	4
11	SÃO LOURENÇO DA MATA	56.379	2	2	2	4
12	IGARASSU	57.830	2	2	2	4
13	ABREU E LIMA	51.470	2	2	2	4
14	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	51.723	2	2	2	4
15	SERRA TALHADA	43.589	2	2	2	4
16	IPOJUCA	45.706	2	2	2	4
17	GRAVATÁ	42.016	2	2	2	4
18	ARARIPINA	42.123	2	2	2	4

19	CARPINA	42.444	2	2	2	4
20	GOIANA	40.642	2	2	2	4
21	BELO JARDIM	39.019	2	2	2	4
22	ARCOVERDE	38.138	2	2	2	4
23	OURICURI	34.387	2	2	2	4
24	ESCADA	34.061	2	2	2	4
25	PESQUEIRA	33.719	2	2	2	4
26	PALMARES	31.896	2	2	2	4
27	BEZERROS	31.291	2	2	2	4
28	SURUBIM	32.616	2	2	1	3
29	MORENO	31.159	2	2	1	3
30	SALGUEIRO	30.222	2	2	1	3
31	LIMOEIRO	28.547	2	2	1	3
32	TIMBAÚBA	27.649	2	2	1	3
33	SÃO BENTO DO UNA	28.674	2	2	1	3
34	BUÍQUE	28.504	2	2	1	3
35	PAUDALHO	27.915	2	2	1	3
36	BOM CONSELHO	24.474	2	2	1	3
37	BREJO DA MADRE DE DEUS	24.980	2	2	1	3
38	RIBEIRÃO	23.688	2	2	1	3
39	BARREIROS	21.618	2	2	1	3
40	ÁGUAS BELAS	21.526	2	2	1	3
41	SIRINHAÉM	21.559	2	2	1	3
42	SANTA MARIA DA BOA VISTA	20.307	2	2	1	3
43	CATENDE	21.158	2	2	1	3
44	BOM JARDIM	19.782	2	2	1	3

45	LAJEDO	20.431	2	2	1	3
46	BONITO	19.165	2	2	1	3
47	ALIANÇA	19.246	2	2	1	3
48	AFOGADOS DA INGAZEIRA	18.996	2	2	1	3
49	TORITAMA	21.329	2	2	1	3
50	SÃO CAITANO	18.615	2	2	1	3
51	ITAMBÉ	18.183	2	2	1	3
52	BODOCÓ	18.546	2	2	1	3
53	SERTÂNIA	17.951	2	2	1	3
54	CUSTÓDIA	18.153	2	2	1	3
55	PETROLÂNDIA	17.844	2	2	1	3
56	ÁGUA PRETA	17.812	2	2	1	3
57	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	16.712	2	2	1	3
58	SÃO JOSÉ DO EGITO	16.885	2	2	1	3
59	EXU	16.219	2	2	1	3
60	NAZARÉ DA MATA	16.731	2	2	1	3
61	JOÃO ALFREDO	16.936	2	2	1	3
62	CABROBÓ	16.852	2	2	1	3
63	VICÊNCIA	16.271	2	2	1	3
64	FLORESTA	15.831	2	2	1	3
65	GLÓRIA DO GOITÁ	15.378	2	2	1	3
66	PASSIRA	14.702	2	2	1	3
67	IPUBI	15.003	2	2	1	3
68	GAMELEIRA	14.797	2	2	1	3
69	IBIMIRIM	14.374	2	2	1	3
70	TABIRA	14.175	2	2	1	3

71	CAETÉS	13.910	2	2	1	3
72	TRINDADE	14.760	2	2	1	3
73	ITAÍBA	13.256	2	2	1	3
74	PANELAS	13.465	2	2	1	3
75	TAQUARITINGA DO NORTE	13.691	2	2	1	3
76	CONDADO	13.195	2	2	1	3
77	CUPIRA	12.468	2	2	1	3
78	TUPANATINGA	13.146	2	2	1	3
79	QUIPAPÁ	12.899	2	2	1	3
80	MACAPARANA	12.612	2	2	1	3
81	POMBOS	13.418	2	2	1	3
82	CANHOTINHO	12.119	2	2	1	3
83	OROBÓ	12.122	2	2	1	3
84	ITAPISSUMA	12.422	2	2	1	3
85	AGRESTINA	12.474	2	2	1	3
86	LAGOA GRANDE	12.471	2	2	1	3
87	ALTINHO	11.524	2	2	1	3
88	FLORES	11.379	2	2	1	3
89	SANHARÓ	12.783	2	2	1	3
90	RIO FORMOSO	11.418	2	2	1	3
91	AMARAJI	11.296	2	2	1	3
92	TACARATU	11.938	2	1	1	2
93	SÃO JOÃO	11.373	2	1	1	2
94	FEIRA NOVA	11.088	2	1	1	2
95	LAGOA DO CARRO	8.930	2	1	1	2
96	PEDRA	11.194	2	1	1	2
97	TAMANDARÉ	11.274	2	1	1	2

98	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	10.422	2	1	1	2
99	SÃO JOAQUIM DO MONTE	10.623	2	1	1	2
100	CHÃ GRANDE	10.683	2	1	1	2
101	PARNAMIRIM	10.262	2	1	1	2
102	CAPOEIRAS	9.990	2	1	1	2
103	RIACHO DAS ALMAS	10.197	2	1	1	2
104	CACHOEIRINHA	10.170	2	1	1	2
105	INAJÁ	10.814	2	1	1	2
106	CARNAÍBA	9.684	2	1	1	2
107	ILHA DE ITAMARACÁ	10.244	2	1	1	2
108	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	10.390	2	1	1	2
109	VERTENTES	10.145	2	1	1	2
110	IATI	9.422	2	1	1	2
111	SERRITA	9.337	2	1	1	2
112	ARAÇOIABA	9.978	2	1	1	2
113	MANARI	9.795	2	1	1	2
114	AFRÂNIO	9.514	2	1	1	2
115	CORRENTES	8.967	2	1	1	2
116	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	9.321	2	1	1	2
117	CUMARU	6.652	2	1	1	2
118	SÃO VICENTE FÉRRER	8.954	2	1	1	2
119	DORMENTES	8.964	2	1	1	2
120	VENTUROSA	8.986	2	1	1	2
121	LAGOA DO ITAENGA	10.959	2	1	1	2

122	JATAÚBA	8.366	2	1	1	2
123	SALOÁ	8.062	2	1	1	2
124	JOAQUIM NABUCO	7.944	2	1	1	2
125	TRIUNFO	7.896	2	1	1	2
126	ITAQUITINGA	8.327	2	1	1	2
127	LAGOA DOS GATOS	7.932	2	1	1	2
128	JUREMA	7.666	2	1	1	2
129	FREI MIGUELINHO	7.662	2	1	1	2
130	MIRANDIBA	7.508	2	1	1	2
131	JATOBÁ	7.378	2	1	1	2
132	XEXÉU	7.321	2	1	1	2
133	MACHADOS	7.920	2	1	1	2
134	ITAPETIM	6.889	2	1	1	2
135	JUPI	7.397	2	1	1	2
136	CASINHAS	7.117	2	1	1	2
137	SÃO BENEDITO DO SUL	7.578	2	1	1	2
138	ALAGOINHA	7.094	2	1	1	2
139	SANTA CRUZ	7.434	2	1	1	2
140	TRACUNHAÉM	6.935	2	1	1	2
141	SANTA FILOMENA	7.018	2	1	1	2
142	OROCÓ	7.212	2	1	1	2
143	PRIMAVERA	7.010	2	1	1	2
144	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	6.844	2	1	1	2
145	TACAIMBÓ	6.457	2	1	1	2
146	BUENOS AIRES	6.527	2	1	1	2

147	CHÃ DE ALEGRIA	6.651	2	1	1	2
148	CORTÊS	6.185	2	1	1	2
149	BARRA DE GUABIRABA	6.738	2	1	1	2
150	LAGOA DO OURO	6.518	2	1	1	2
151	MARAIAL	5.757	2	1	1	2
152	BETÂNIA	6.164	2	1	1	2
153	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	6.166	2	1	1	2
154	POÇÃO	5.906	2	1	1	2
155	IGUARACI	6.016	2	1	1	2
156	JAQUEIRA	5.881	2	1	1	2
157	CARNAUBEIRA DA PENHA	6.111	2	1	1	2
158	FERREIROS	6.039	2	1	1	2
159	BELÉM DE MARIA	5.966	2	1	1	2
160	SAIRÉ	5.248	2	1	1	2
161	SANTA TEREZINHA	5.909	2	1	1	2
162	CALÇADO	5.491	2	1	1	2
163	MOREILÂNDIA	5.588	2	1	1	2
164	PARANATAMA	5.539	2	1	1	2
165	CEDRO	5.728	2	1	1	2
166	JUCATI	5.587	2	1	1	2
167	ANGELIM	5.483	2	1	1	2
168	VERDEJANTE	4.834	2	1	1	2
169	SALGADINHO	5.138	2	1	1	2
170	TERRA NOVA	4.904	2	1	1	2

171	BREJÃO	4.573	2	1	1	2
172	PALMEIRINA	4.053	2	1	1	2
173	TUPARETAMA	4.186	2	1	1	2
174	CAMUTANGA	4.146	2	1	1	2
175	VERTENTE DO LÉRIO	3.871	2	1	1	2
176	IBIRAJUBA	3.797	2	1	1	2
177	BREJINHO	3.704	2	1	1	2
178	TEREZINHA	3.630	2	1	1	2
179	QUIXABA	3.444	2	1	1	2
180	GRANITO	3.604	2	1	1	2
181	CALUMBI	2.951	2	1	1	2
182	SOLIDÃO	2.895	2	1	1	2
183	ITACURUBA	2.404	2	1	1	2
184	INGAZEIRA	2.206	2	1	1	2
185	FERNANDO DE NORONHA	1.510	2	1	1	2
Total de delegadas				306	222	528

QUADRO II
PARTICIPANTES PARA A 5ª CEPM-PE – 2019

TOTAL DE PARTICIPANTES	620
Convidadas (os)	18
TOTAL DE DELEGADAS	602
Integrantes do CEDIM-PE: delegadas natas (titulares e suplentes)	34
Delegadas definidas na Consulta Estadual (Quilombolas, Indígenas, Ciganas, Matriz Africana, lésbicas, transexuais e bissexuais).	12
DELEGADAS ELEITAS - TITULARES	556
Representantes da sociedade civil (55%)	306
Representantes dos governos estaduais (05%)	28
Representantes dos governos municipais (40%)	222

DELEGADAS ELEITAS – SUPLENTES (30%)	167
Representantes da sociedade civil	92
Representantes dos governos estaduais	8
Representantes dos governos municipais	67

QUADRO III
DELEGADAS ELEITAS PARA A 5ª CNPM – 2020

DELEGADAS - TITULARES	109
Representantes da sociedade civil (69%)	75
Representantes dos governos estaduais (11%)	12
Representantes dos governos municipais (20%)	22

DELEGADAS – SUPLENTE (30%)	33
Representantes da sociedade civil	22
Representantes dos governos estaduais	04
Representantes dos governos municipais	07